



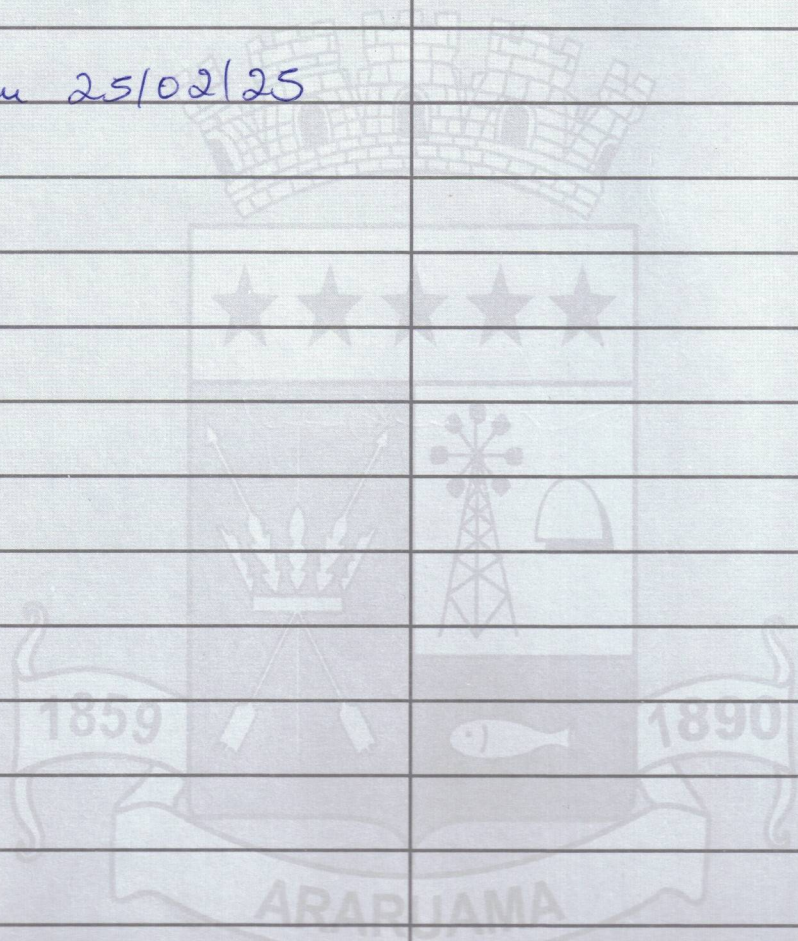
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 4835 / 2 / 2025
DATA: 24/02/2025 - 16:54:59
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SER
SENHA: 4J6T761

Combr
galim/serau 25/02/25



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 19012/2024

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº _____
FLS. Nº _____

EM 24 / 2 / 20 _____
Assinatura / Carimbo

25
48
02
25



ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVICOS LTDA
47.941.098/0001-45

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama.

ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.941.098/0001-45**, com sede à **Travessa Alberto Ferreira, 10, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes - RJ, Cep: 28030-100**, representada por seu **RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital N° 011/2025, que tem por objeto o fornecimento de dietas enterais e parenterais, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA EXIGÊNCIA QUESTIONADA

O edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo total licitado. Justifica-se tal exigência em razão da complexidade do objeto.

2. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência mencionada impõe uma barreira à ampla concorrência, restringindo a participação de potenciais licitantes que possuem capacidade técnica para execução do contrato, mas que não atendem ao percentual arbitrariamente fixado pelo edital. Essa prática afronta o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“Nos processos de contratação, a Administração observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da igualdade, do planejamento e da eficácia.”

Além disso, o art. 67, § 1º, da mesma lei dispõe que a comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser proporcional ao objeto licitado, sem criar exigências desarrazoadas que comprometam a competitividade do certame:

4835
03
+



ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVICOS LTDA

47.941.098/0001-45

“§ 1º A comprovação de capacidade técnico-operacional será relativa e compatível com o objeto da contratação, sendo vedada a imposição de requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.”

Assim, a exigência de 50% do quantitativo licitado, sem justificativa técnica plausível e sem embasamento em análise objetiva da necessidade real do fornecimento, restringe de forma desproporcional a participação de empresas aptas a cumprir o contrato, contrariando os princípios da isonomia e da razoabilidade.

3. OUTROS PONTOS QUESTIONÁVEIS DO EDITAL

3.1. Critérios de Participação Excessivamente Restritivos

O edital restringe a participação a empresas cujo objeto social seja exclusivamente relacionado ao fornecimento de dietas. Essa exigência pode ser interpretada como indevida, pois não há justificativa plausível para impedir a participação de empresas que possuem experiência comprovada, ainda que possuam outras atividades em seu objeto social. Essa restrição viola o princípio da ampla concorrência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

3.2. Critérios de Habilitação Desproporcionais

O edital exige comprovação de entrega de 50% do quantitativo total licitado, o que pode criar barreiras artificiais ao afastar empresas qualificadas. O art. 60, § 3º, da Lei 14.133/2021 estabelece que requisitos de habilitação devem ser compatíveis com o objeto do contrato e não podem ser utilizados para restringir indevidamente a competição.

3.3. Possível Direcionamento da Licitação

Se houver indícios de especificações técnicas que favorecem determinado fornecedor, pode-se configurar uma violação ao princípio da isonomia, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Dessa forma, é essencial revisar as exigências para garantir que não há restrição artificial à participação de concorrentes legítimos.

Processo nº 4835
P. 04
#



ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVICOS LTDA
47.941.098/0001-45

4. DOS PRECEDENTES SOBRE O TEMA

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente afastado exigências excessivas de atestados técnicos que restrinjam indevidamente a competitividade. Como exemplo, destaca-se a Decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário:

“Não é razoável exigir dos licitantes a comprovação de experiência anterior em quantitativos elevados do objeto a ser contratado, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

Dessa forma, a exigência imposta pelo edital contraria entendimento consolidado dos Tribunais de Contas sobre a necessidade de garantir ampla participação dos interessados, sem restrições desproporcionais.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação:

1. A retificação do edital para adequar a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, eliminando o critério de percentual fixo (50%) ou reduzindo-o a um patamar razoável, alinhado às melhores práticas e precedentes dos Tribunais de Contas;
2. A remoção da exigência de que o objeto social da empresa seja exclusivamente relacionado ao fornecimento de dietas, garantindo ampla concorrência;
3. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a modificação do edital altere os critérios de participação;
4. O acolhimento desta impugnação e sua análise em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Processo nº 4835
Fls. 05
#



Alvarenga & Linhares
Comercio e Serviço

ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVICOS LTDA
47.941.098/0001-45

Nestes termos, Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24/02/2025

Renata Linhares Burla de Souza
Renata Linhares Burla de Souza

Sócio Administrador

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA
Data: 24/02/2025 14:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo nº 4835
Pág. 06
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0344



Renata Linhares Burla de Souza
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.070.021-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2016

NOME
RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA

FILIAÇÃO
RENATO BURLA DE SOUZA

IZABEL CRISTINA MOÇO LINHARES
BURLA DE SOUZA
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
RIO DE JANEIRO 25/11/1982

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A25170 FLS 266 TERM 14265
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF
001 2 Via JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN RJ
10.09346885

0344

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4835
07
+

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
ALVARENGA E LINHARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LETÍCIA R DOS SANTOS ALVARENGA FERRUGEM, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheira de Produção, nascida em 07/01/1991, inscrita no CPF sob o nº 142.249.207-94 e Carteira de Identidade nº 223979147 DETRAN/RJ, residente à Rua Voluntários da Pátria, 65, Bloco 01, Apt. 206, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.035-260.

RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de Separação Total de Bens, fisioterapeuta, nascida em 25/11/1982, inscrita no CPF sob o nº 098.452.377-46 e Carteira de Identidade nº 200700219 DETRAN/RJ, residente à Avenida Alberto Lamego, 130/170, Condomínio Bosque das Acácias, casa 87, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.016-812.

RESOLVEM, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, na forma da Lei, mediante às condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Denominação e Sede. A sociedade girará sob o nome empresarial de **ALVARENGA E LINHARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e terá sua sede à TRAVESSA ALBERTO FERREIRA, 10, PARQUE TAMANDARÉ, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, CEP: 28.030-100, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Objeto Social. A Sociedade terá como objeto social:

01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
13.40-5-99 - OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO 18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 18.21-1-00 - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO 18.30-0-01 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.30-7-05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER 45.41-2-06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 47.21-1-02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA 47.21-1-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS 47.21-1-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 47.22-9-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES 47.22-9-02 - PEIXARIA 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.24-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 47.29-6-01 - TABACARIA 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 47.41-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.43-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS 47.44-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 47.44-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS 47.44-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 47.44-0-06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.51-2-02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 47.52-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE

4835
40

RF P

Página 1 de 4

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1221010-3 Protocolo: 00-2022/715311-1 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 33212210103, 00005088850 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DA7B77FB8A118E5EF8383C3556FB97D07657493E2F4AD1A019188D2899376DD1


Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
assinado digitalmente

Pag. 3/8

TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 47.54-7-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA 47.54-7-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO 47.55-5-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS 47.55-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 47.55-5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 47.56-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 47.59-8-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS 47.59-8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 47.61-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 47.61-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.62-8-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 47.63-6-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.63-6-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS 47.63-6-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING 47.63-6-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS 4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 47.82-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 47.83-1-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA 47.83-1-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA 47.85-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES 47.85-7-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS 47.89-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 47.89-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 47.89-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE 47.89-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 47.89-0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 47.89-0-08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM 47.89-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 56.20-1-01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 62.01-5/02 - WEB DESIGN 62.02-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 62.03-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS 62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 62.09-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 81.11-7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Processo nº 4835
Fls. 11


Página 2 de 4

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1221010-3 Protocolo: 00-2022/715311-1 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 33212210103, 00005088850 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: DA7B77FB8A118E5EF8383CB556FB97D07657493E2F4AD1A819188D2899376DD1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/8

CLÁUSULA TERCEIRA. Do Capital Social. O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

LETÍCIA RAMALHO DOS SANTOS ALVARENGA FERRUGEM, com 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social total, perfazendo um total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) integralizado em moeda corrente do país;

RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA, com 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social total, perfazendo um total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) integralizado em moeda corrente do país;

Parágrafo Segundo. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social, de acordo com Art. 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUARTA. Da Cessão e Transferência das Quotas. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA QUINTA. Do Prazo de Duração. A sociedade poderá exercer suas atividades por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. Da Administração. A administração da Sociedade será exercida pela sócia **RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA**, anteriormente qualificada, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O sócio não poderá, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA. Do Pró-Labore. O sócio terá direito a uma retirada a título de pró-labore que será fixado de comum acordo, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA. Do Balanço e Prestação de Contas. No dia 31 de dezembro de cada ano, a administradora procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurado os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital que detiverem.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA. Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo os sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

PROCURADOR Nº 4835
P.º 12
X

RP JB

Página 3 de 4

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1221010-3 Protocolo: 00-2022/715311-1 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 33212210103, 00005088850 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: DA7B77FB8A118B5EF8383CB556FB97D07657493E2F4AD1A819188D2899376DD1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8

Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Em permanecendo apenas um sócio, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA. Do Desimpedimento Criminal. O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, RJ, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2022.

LETÍCIA R DOS SANTOS ALVARENGA FERRUGEM

Renata Linhares Burla de Souza
RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA

Protocolo nº 4835
Pág. 13

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
ALVARENGA E LINHARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

As sócias **LETÍCIA R DOS SANTOS ALVARENGA FERRUGEM**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheira de Produção, nascida em 07/01/1991, inscrita no CPF sob o nº 142.249.207-94 e Carteira de Identidade nº 223979147 DETRAN/RJ, residente à Rua Voluntários da Pátria, 65, Bloco 01, Apt. 206, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.035-260 e **RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de Separação Total de Bens, fisioterapeuta, nascida em 25/11/1982, inscrita no CPF sob o nº 098.452.377-46 e Carteira de Identidade nº 200700219 DETRAN/RJ, residente à Avenida Alberto Lamego, 130/170, Condomínio Bosque das Acácias, casa 87, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.016-812, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento de Constituição da empresa com denominação **ALVARENGA E LINHARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Campos dos Goytacazes, RJ, 24 de agosto de 2022.



LETÍCIA R DOS SANTOS ALVARENGA FERRUGEM
CPF: 142.249.207-94

Renata Linhares Burla de Souza

RENATA LINHARES BURLA DE SOUZA
CPF: 098.452.377-46

Protocolo nº 4835
de 14
de 8

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1221010-3 Protocolo: 00-2022/715311-1 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 33212210103, 00005088850 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DA7B77FB8A118E5EF8383CB556FB97D07657493E2F4AD1A819188D2899376DD1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



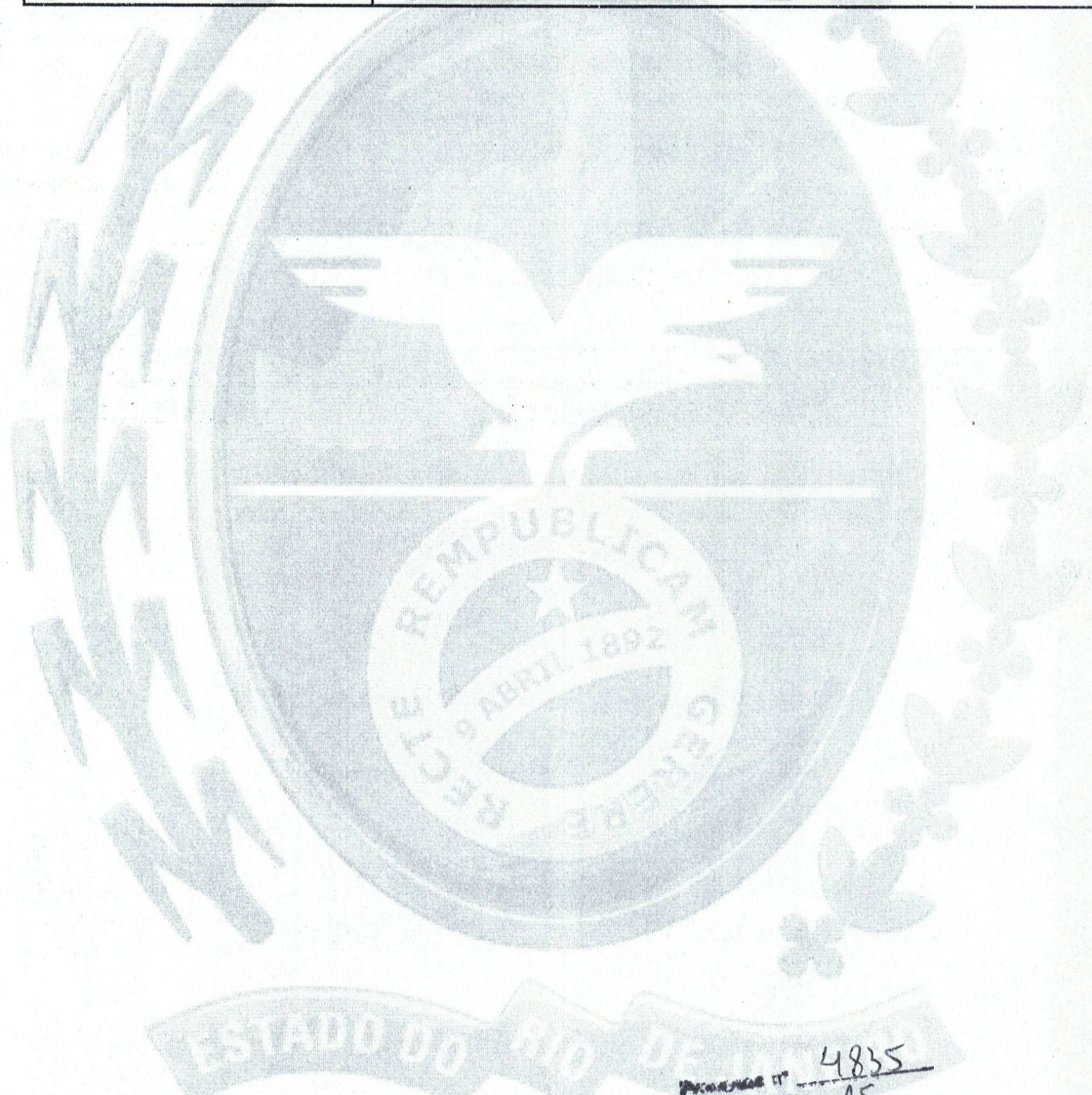
Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1221010-3, PROTOCOLO 00-2022/715311-1, ARQUIVADO EM 14/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 33212210103 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.480.937-00	FERNANDA HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA



Protocolo nº 4835
 P. 15
 1

14 de setembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 4835

Número de Folhas 16

A/AO COM Li

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 24 / 02 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 4835/2025

Ass.: A Fls. 17

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 19012/2024

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **ALVARENGA E LINHARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 27 de fevereiro do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 26 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 24 de fevereiro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A
ComliPROCESSO Nº 4835
FLS. 18
Assinatura / Rubrica**RESPOSTA TÉCNICA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****IMPUGNANTE: ALVARENGA E LINHARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 47.941.098/0001-45/0001-49**

Considerando as disposições do artigo 164 da lei 14.133/2021 c/c o item 24 do Edital, que **assegura legitimidade a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, desde que formalmente identificadas nos autos**, para a impugnação de **Ato Convocatório**, cabendo, portanto, a esta instância técnica, auxiliar na avaliação das impugnações apresentadas, no sentido de orientar quanto as questões técnicas e econômicas exigidas no Termo de Referência do certame **PREGÃO ELETRÔNICO - nº 011/2025, PROCESSO Nº 19012/2024**.

Trata-se de submissão do processo administrativo para análise de impugnação formulado em 24 de fevereiro de 2025 pela organização empresarial acima mencionada – IMPUGNANTE, cuja a alegação em breve síntese versa sobre o suposto direcionamento de objeto em decorrência de suposta violação dos artigos 67 da Lei 14.133/2021 e artigo 37 da CF.

Constam nos autos do processo o pedido de impugnação do edital, anexo, contrato social, encaminhamento do processo pela Divisão de Protocolo e, por último, o encaminhamento do feito pela COMLI à SESAU.

Em primeira análise, o presente feito apresenta as condições de admissibilidade quanto a tempestividade e legitimidade necessárias ao pleito.

Anthony Marques M. da Silva
Administrador - CRA/RJ 00091063
Contador - CRC/RJ 10103010-7

Outrossim, os pedidos de impugnação de edital devem ser formulados segundo requisitos mínimos para que se possa proceder a análise, como fundamentação técnica e/ou legal e, sobretudo, contendo os elementos e argumentos que possam questionar a viabilidade técnica ou legal do Ato Convocatório.

Segundo a IMPUGNANTE, o **Ato Convocatório supostas irregularidades quanto as exigências de qualificação técnica**, alegando que há direcionamento de objeto pelo fato do Edital exigir atestado de capacidade técnica dos licitantes de modo que comprovem já terem fornecido o objeto em quantidade não inferior à 50% do quantitativo estipulado.


O primeiro a se saber é que tal exigência é completamente legal e encontra ancoragem explícita no artigo 67 § 2º, cito: ***“Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”***

Só pelo texto legal já se depreende que o questionamento é infundado, entretanto, a IMPUGNANTE tenta misturar os conceitos, trazendo a baila ***o Acórdão TCU nº 1.214/2013 onde na verdade o Plenário entende descabi a exigência de quantitativo “superior” ao quantitativo do objeto a ser contratado, quando na verdade trata-se de julgamento pelo menor preço por item, razão pela qual ele deverá demonstrar que já forneceu daquele item em quantidade igual ou superior à 50% do quantitativo enunciado.***

No tocante a suposta restrição apontada na descrição do Objeto deste certame, existe uma gama de atividades econômicas relacionadas no Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que permitem a execução do objeto, bastando tão somente a Licitante comprovar formalmente atuar no fornecimento do Objeto nos termos exigidos.

Tendo o exposto, esta Instância Técnica sugere a COMLI pela improcedência da impugnação pela insuficiência técnica e legal na formulação do pedido.

Araruama, 26 de fevereiro de 2025


Anthony Marques M. da Silva
Administrador - CRA/RJ 20-91063
Contador - CRC/RJ 101038/O-7

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SESAU
Ato: nº 594/2025
Reg. Prof.: CRC/RJ 101038/O-7 CRA/RJ 20.91063